



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO E/OU
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO.**

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para escolha e recomposição dos representantes do pessoal Técnico-administrativo no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

A Comissão designada pela resolução CONSUP n. 049 de 19 de abril de 2016, considerando a lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, a lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) em seus artigos 104, 105 e 106, que regulamentam a composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), RESOLVE deflagrar o processo de escolha para os novos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFMT (CIS/PCCTAE), instituindo o presente regulamento eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Capítulo I
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Art. 1º A comissão interna de supervisão do plano de carreira dos técnicos administrativos em educação (PCCTAE), criada nos termos da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é composta por 01 servidor técnico administrativo de cada unidade de lotação do IFMT (cada Campus ou reitoria), eleito por seus pares.

Art. 2º - a CIS tem por finalidade acompanhar, orientar fiscalizar e avaliar a implementação e desenvolvimento do plano de carreira dos técnicos administrativos no âmbito do IFMT.

Art. 3º - a CIS tem por atribuições:

I. Avaliar, anualmente as propostas de lotação na instituição, conforme o inciso do § 1º do art. 24 da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II. Acompanhar o processo de identificação do ambiente organizacional do IFMT proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que o integram;

III. Auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação do Ambiente Organizacional criada pela Portaria 737/2015, no que se refere ao quantitativo de servidores e a jornada de trabalho necessárias para consecução dos serviços;

IV. Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los a Comissão Nacional de Supervisão; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

V. Propor a Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) para o seu aprimoramento.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT

Art. 4º A comissão Eleitoral central é composta por 06 membros, todos servidores técnicos administrativos, nomeados pelo presidente do CONSUP e aprovado pelo pleno conforme resolução CONSUP 038 de 29.03.2016 alterada pela resolução CONSUP 049 de 19.04.2016.

Art. 5º Compete á comissão eleitoral central:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todo o IFMT de acordo com o presente regulamento;
- II. Deliberar sobre recursos impetrados em nível de segunda instância
- III. Divulgar e encaminhar o resultado da votação para homologação do reitor; e
- IV. Decidir sobre os casos omissos e este regulamento

Art. 6º As decisões da comissão eleitoral central serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas deliberações, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Capítulo III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI DO IFMT

Art. 7º - A Comissão Eleitoral de cada *campus* será composta por 03 membros nomeados pelo Diretor-Geral, sendo necessariamente servidores técnico-administrativo do quadro de servidores efetivos.

Art. 8º - caberá a direção-geral dos campi disponibilizar a comissão eleitoral os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 9º Compete as comissões eleitorais locais:

- I. Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral em locais visíveis a toda a comunidade do campus
- II. Realizar a inscrição dos candidatos e divulgar a relação de acordo com os prazos estabelecidos no anexo I deste edital;
- III. Elaborar, providenciar e controlar distribuição do material necessário a votação;
- IV. Deliberar sobre recurso impetrado em primeira instância;
- V. Garantir a lisura do processo;
- VI. Realizar apuração com a presença de todos os pares que comparecerem ao recinto de apuração;
- VII. Elaborar, publicar e encaminhar a ata dos resultados da votação a comissão eleitoral central para elaboração de relatório final e encaminhamento ao reitor para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Art. 10 – As decisões das comissões eleitorais locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Capítulo IV
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – Poderão candidatar-se todos os servidores técnicos administrativos integrantes do quadro de pessoal ativo permanente do IFMT.

Art. 12 – Cada servidor poderá se candidatar como representante da CIS_PCCTAE no campus no qual estiver lotado e exercendo suas atividades, assim como os servidores lotados na reitoria poderão concorrer a representante apenas na reitoria.

Art. 13 – Fica vedada a candidatura de servidores técnico-administrativos em exercício de Cargo de Direção (CD).

Art. 14 – Para candidatar-se, o servidor deverá preencher formulário (anexo II), que será disponibilizado pela Comissão Central no sítio institucional: www.ifmt.edu.br. A ficha de inscrição deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cis-pcctae@ifmt.edu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Art. 15 – A comissão eleitoral central divulgará pedidos de inscrição homologados por meio do sítio eletrônico institucional – www.ifmt.edu.br.

Art. 16 – Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do endereço eletrônico cis-pcctae@ifmt.edu.br, por meio do preenchimento do formulário (ANEXO III), disponível no sítio institucional www.ifmt.edu.br, e observando os prazos do cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 17 – A lista final com nome dos candidatos de cada campus deferidos após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação será divulgada observando os prazos do cronograma e utilizando os mesmos instrumentos definidos no Art. 15.

Art. 18 – São eleitores todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do instituto federal de mato grosso.

Art. 19– Cada eleitor poderá votar apenas em sua unidade de lotação.

Art. 20 – Cada eleitor terá direito a apenas 1 voto.

Art. 21 – Não será permitido voto em trânsito e de servidores em afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Art. 22 – O local de votação será definido e divulgado pela comissão eleitoral local, utilizando-se do site do Campus, e-mail funcional ou outro meio oficial que torne pública a divulgação.

Art. 23 – As posições dos nomes dos candidatos na cédula de votação serão definidas por ordem alfabética.

Art. 24 – No ato da votação todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto, em caso de não apresentação, o eleitor fica impedido de votar.

Art. 25 – Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- I. Não estiverem assinadas pelo presidente da comissão eleitoral local;
- II. Não corresponderem ao modelo oficial;
- III. Contiverem mais de 01 nome assinalado;
- IV. Estiverem com assinalação fora do quadro indicador

Art. 26 – A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação e o resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral local e pelos candidatos presentes, que será divulgada e encaminhada a comissão eleitoral central.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Capítulo V
DOS ELEITOS

Art. 27– O candidato com maior votação será considerado representante titular eleito e o candidato com segunda maior votação será considerado suplente eleito.

Art. 28– Fica estipulado, como critério de desempate, a maior idade e, persistindo o empate, o servidor com maior tempo efetivo exercício.

Capítulo VI
DOS RECURSOS E DAS DECISÕES

Art. 29 – Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no cronograma do certame (ANEXO I), e ser encaminhado para o endereço cis-pcctae@ifmt.edu.br, devendo ser analisado em primeira instância para a comissão eleitoral local e apenas em segunda instância a comissão eleitoral central.

Art. 30 – Os recursos serão apreciados em prazo previamente estipulado no cronograma (ANEXO I)

Art. 31 – As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Art. 32 – Das decisões das Comissões Eleitorais Locais será cabível recurso para a Comissão Eleitoral Central, no prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I), devendo ser preenchido formulário padrão (ANEXO) e encaminhado para o endereço eletrônico cis-pcctae@ifmt.edu.br .

Art. 33 – Os recursos de que tratam o artigo 32 serão apreciados em prazo previamente estipulado no cronograma (ANEXO I)

Art. 34 – As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 35 – Das decisões da Comissão Eleitoral Central caberá recurso, nos termos do art. 56 da Lei 9.784/1999, sem efeito suspensivo, para Reitor.

Capítulo VII

DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE ELEITOS

Art. 36 – Não havendo candidatos a eleição, ou havendo em número insuficiente, a comissão eleitoral local comunicará o diretor – geral, que indicará via memorando os representantes (titular e/ou suplente) do *campus* na CIS_PCCTAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Art. 37 – No ocorrência do art. 36, a comissão eleitoral local deverá convocar assembleia com os pares para referendar, ou não, a indicação da direção-geral, em caso de aprovação pelos pares. A decisão deverá ser registrada em ata assinada pelos presentes e encaminhada a comissão central anexada ao memorando do diretor geral solicitando a homologação dos nomes dos representantes.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os novos membros eleitos por esse processo eleitoral terão mandato de 3 (três) anos a partir da posse nos termos do art. 6º da Portaria MEC 2.519.

Art. 39 – Após a conclusão do processo de consulta, o reitor nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

Art. 40 – Concluído o processo de consulta, esgotados todos os recursos e encaminhando o relatório final ao reitor, as comissões eleitorais e locais e central se desfazem automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Comissão Eleitoral CIS-PCCTAE

ANEXO I

Calendário	
30/05/2016	Divulgação do edital
06 e 07/06/2016	Inscrição dos candidatos
08/06/2016	Divulgação de candidatos inscritos e relação de votantes.
09/06/2016 até as 17hs	Pedidos de impugnação de candidaturas e recursos referente a lista de votantes
10/06/2016	Divulgação da relação final de candidatos, após apreciação dos pedidos de impugnação e recursos referentes a lista de votantes.
13/06/2016 a 16/06/2016	\prazo liberado para a divulgação e campanha pelos candidatos
17/06/2016	Votação e apuração
20/06/2016	Divulgação do resultado não oficial
21/06/2016	Prazo para recursos a comissão local
22/06/2016	Prazo para recursos a comissão central
23/06/2016	Resultado final de cada campus
24/06/2016	Encaminhamento do relatório dos campi para a comissão central.
27/06/2016	Divulgação do resultado final do processo de consulta e encaminhamento ao reitor para divulgação e homologação do resultado oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Comissão Eleitoral CIS-PCCTAE

ANEXO II
PROCESSO DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CIS-PCCTAE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

MATRÍCULA FUNCIONAL/UNIDADE DE LOTAÇÃO

CONTATOS

Telefones: _____ / _____ / _____

e-mail: _____

Data de inscrição: ___/___/___ Hora: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no edital do processo de consulta para composição da CIS_PCCTAE do campus _____.

Assinatura do candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Comissão Eleitoral CIS-PCCTAE

RECURSOS

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

NOME: _____
MATRÍCULA FUNCIONAL: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

Processo:

Motivo:

Fundamentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do processo de consulta para composição da CIS_PCCTAE do campus _____.

_____ - MT, _____ de _____ de 2016

Assinatura do interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Comissão Eleitoral CIS-PCCTAE

ANEXO V

CÉDULA DE VOTAÇÃO



PROCESSO DE CONSULTA / CIS-PCCTAE – 2016

Cédula da Votação

Eleições Campus _____ / ____ / ____

- () Nome do Candidato A
- () Nome do Candidato B
- () Nome do Candidato C
- () Nome do Candidato D
- () Branco/Nulo